



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI Nº. 1.777 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

**AUTORIZA O FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal autorizada a fornecer auxílio alimentação, na forma de vale alimentação eletrônico (cartão), aos servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Rio Largo.

§ 1º É fixado 12,00% (doze inteiros percentuais) da remuneração mensal do servidor para obter valor do auxílio alimentação.

§ 2º Exceutam-se deste benefício os servidores em gozo e licença para trato de interesses particulares e inativos.

**Art. 2º** O benefício do auxílio alimentação será concedido aos servidores estatutários ativos.

**Art. 3º** Para o cumprimento do dispositivo no art. 1º, será aberto processo licitatório específico entre as empresas especializadas no ramo, visando ao seu fornecimento e prestação do serviço respectivo à Câmara Municipal.

**Art. 4º** O auxílio alimentação e seu valor não integram os salários, vencimentos ou remuneração, nem serão computados para pagamento de qualquer benefício.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo (AL), 29 de dezembro de 2017.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito

RECEBI  
EM 11/01/18

José Silveira da Silva

Câmara Municipal de Rio Largo

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Declaro, para os devidos fins de validade e eficácia, que a presente Lei Municipal, foi publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL em 29/12/2017.